

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO II**

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Yuri Nathan da Costa Lannes, Renata Albuquerque Lima e Camila
Soares Gonçalves – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-942-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

CÓDIGO DE CONDUTA: A INTERSEÇÃO ENTRE IA E DIREITO PENAL NA ERA DA TECNOLOGIA

CODE OF CONDUCT: THE INTERSECTION BETWEEN AI AND CRIMINAL LAW IN THE TECHNOLOGICAL ERA

Maria Júlia Carvalho de Paulo

Resumo

Este trabalho explora a interseção entre inteligência artificial (IA) e Direito Penal, avaliando seus benefícios e desafios. Inicialmente, contextualiza a aplicação da IA no sistema jurídico, abordando avanços históricos e funções atuais dos algoritmos na análise de dados e previsões judiciais. Discute questões éticas e legais, como responsabilidade em decisões automatizadas e a necessidade de regulamentação. Destaca a importância de justiça e equidade no uso da IA, para evitar injustiças e vieses. Conclui que uma abordagem interdisciplinar, envolvendo juristas, cientistas de dados e sociedade civil, é crucial para garantir que a evolução tecnológica respeite os valores do sistema jurídico.

Palavras-chave: Inteligência artificial (ia), Direito penal, Ética, Algoritmos, Justiça, Equidade

Abstract/Resumen/Résumé

This work investigates the intersection between artificial intelligence (AI) and criminal law, evaluating its benefits and challenges. Initially, it contextualizes AI's application in the legal system, covering historical advancements and current functions of algorithms in data analysis and judicial predictions. It discusses ethical and legal issues, such as responsibility in automated decisions and the need for regulation. It emphasizes the importance of justice and equity in AI use to prevent perpetuating injustices and biases. It concludes that an interdisciplinary approach involving jurists, data scientists, and civil society is crucial to ensure technological evolution respects the values of the legal system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence (ai), Criminal law, Ethics, Algorithms, Justice, Equity

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na era da tecnologia, a interseção entre inteligência artificial (IA) e Direito Penal assume uma importância cada vez maior, dando origem a questões complexas e desafiadoras que demandam uma reflexão aprofundada. Sob o título "Código de Conduta: A Interseção entre IA e Direito Penal na Era da Tecnologia", este resumo visa explorar o impacto da IA no sistema legal, especialmente no contexto do Direito Penal. À medida que a IA se torna um meio comum em diversos aspectos da sociedade moderna, sua ascendência no campo jurídico levanta além de preocupações legais, também questões éticas e sociais que exigem uma abordagem cuidadosa.

A fusão entre IA e Direito Penal não apenas promete otimizar processos e procedimentos, mas também suscita questionamentos profundos sobre a natureza da justiça, responsabilidade e equidade no sistema legal. Nesse contexto, é fundamental a compreensão de como os algoritmos são empregados para apoiar as decisões judiciais, desde a análise de provas até a previsão de desfechos de casos. Contudo, embora a IA proporcione vantagens como eficiência e uniformidade, ela também traz desafios importantes, como o risco de vieses nos algoritmos e a ausência de transparência nos processos decisórios automatizados.

Este trabalho visa examinar os diferentes aspectos dessa complexa interseção, considerando os principais pontos como a responsabilidade legal em decisões automatizadas, a importância da regulamentação e da transparência na aplicação da IA no Direito Penal, e as questões éticas envolvidas no uso de algoritmos em processos que influenciam diretamente a vida e a liberdade das pessoas. Ao avaliar a interação entre IA e Direito Penal, é essencial levar em conta não apenas os avanços tecnológicos, mas também os valores centrais de justiça e equidade que devem orientar qualquer progresso no sistema jurídico.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA LEGAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

A incorporação da inteligência artificial (IA) no sistema legal representa um marco significativo na evolução da prática jurídica. Desde os primeiros sistemas de IA desenvolvidos para análise de dados jurídicos até as mais recentes aplicações de algoritmos na tomada de decisões judiciais, a presença da IA tem se expandido exponencialmente. Como destaca o autor Richard Susskind em seu livro "The Future of the Professions" (2015), essa transformação tecnológica tem o potencial de remodelar fundamentalmente a maneira como advogados e juízes conduzem seus trabalhos, tornando os processos legais mais eficientes e acessíveis para todos os envolvidos.

No entanto, essa integração da IA no Direito Penal não está isenta de desafios éticos e legais. Autores como Danielle Keats Citron, em seu livro "Technological Due Process" (2017), destacam preocupações relacionadas à privacidade, viés algorítmico e falta de transparência nos sistemas de IA utilizados no sistema legal. A possibilidade de os algoritmos reproduzirem e até amplificarem preconceitos presentes nos dados de treinamento levanta questões profundas sobre justiça e equidade. Além disso, a atribuição de responsabilidade jurídica diante de decisões automatizadas é uma questão complexa que ainda está em debate.

Apesar dos desafios, a utilização da IA no Direito Penal também apresenta oportunidades significativas para aprimorar o sistema legal. Por exemplo, sistemas de IA podem ser empregados para analisar grandes volumes de evidências digitais de forma mais eficiente do que seria possível manualmente. Além disso, algoritmos de previsão podem ajudar juízes a tomar decisões mais informadas sobre questões como liberdade condicional e sentenças. Como argumentado por Herbert A. Simon em sua obra "The Sciences of the Artificial" (1969), a IA tem o potencial de complementar as habilidades humanas, ampliando a capacidade dos profissionais jurídicos de lidar com casos complexos e promovendo uma justiça mais rápida e equitativa.

Em resumo, a integração da inteligência artificial no sistema legal apresenta tanto desafios quanto oportunidades. É essencial que os profissionais jurídicos e a sociedade como um todo estejam atentos aos aspectos éticos e legais envolvidos na utilização da IA no direito penal, garantindo que seus benefícios sejam maximizados e seus riscos mitigados.

3. RESPONSABILIDADE JURÍDICA E TRANSPARÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DE IA NO DIREITO PENAL

No contexto da inteligência artificial (IA) no Direito Penal, a questão da responsabilidade jurídica assume uma importância crítica. Atribuir responsabilidade em decisões automatizadas é uma tarefa complexa que requer uma análise cuidadosa dos atores envolvidos no processo. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece princípios fundamentais que regem a responsabilidade civil, como o artigo 5º, que garante o direito à reparação por danos morais e materiais decorrentes de condutas ilícitas. Além disso, o Código Civil Brasileiro prevê normas específicas sobre responsabilidade civil, que podem ser aplicadas ao contexto da IA no direito penal.¹

Atribuir responsabilidade jurídica em decisões automatizadas é particularmente desafiador devido à complexidade dos sistemas de IA e à falta de precedentes legais claros. No âmbito internacional, países como os Estados Unidos têm enfrentado questões semelhantes. Por exemplo, a Lei de Responsabilidade dos Fornecedores de Serviços de Internet dos Estados Unidos (CDA) estabelece imunidade para provedores de serviços online em relação a conteúdos gerados por terceiros. No entanto, o escopo dessa imunidade tem sido questionado à medida que plataformas de mídia social e outros serviços online utilizam algoritmos de IA para moderar conteúdos, levantando questões sobre sua responsabilidade por decisões automatizadas.

No contexto da utilização da IA no Direito Penal, a transparência e a prestação de contas são elementos essenciais para garantir a integridade e a equidade do sistema legal. A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 37, estabelece o princípio da publicidade como um dos fundamentos da administração pública. Portanto, é imperativo que os sistemas de IA utilizados no Direito Penal sejam projetados e implementados de maneira transparente, com mecanismos adequados para permitir uma análise crítica de suas decisões e a identificação de possíveis vies ou erros.

Em suma, a questão da responsabilidade jurídica e transparência na utilização da inteligência artificial no Direito Penal é de extrema importância para garantir a justiça e a equidade no sistema legal, tanto no Brasil quanto internacionalmente. É essencial que os

¹ Brasil, Constituição Federal 1988; Brasil, Código Civil 2002.

profissionais jurídicos e legisladores considerem esses desafios ao desenvolver políticas e regulamentações relacionadas à utilização da IA no Direito Penal, visando garantir que os sistemas de IA sejam projetados e implementados de maneira responsável e transparente, em conformidade com os princípios legais estabelecidos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interseção entre inteligência artificial (IA) e Direito Penal representa um campo emergente e multifacetado que promete transformar a prática jurídica de maneira profunda e duradoura. Ao longo desta análise, foi possível observar que a utilização de algoritmos e sistemas de IA no Direito Penal oferece tanto oportunidades quanto desafios significativos. A possibilidade de maior eficiência e consistência nas decisões judiciais é um benefício evidente, potencialmente revolucionando a administração da justiça e tornando-a mais acessível e equitativa.

No entanto, os desafios éticos e legais não podem ser subestimados. Questões como a transparência nos processos de tomada de decisão, a responsabilidade jurídica por erros ou vieses algorítmico, e a proteção dos direitos fundamentais são centrais para garantir que a aplicação da IA no Direito Penal seja justa e equitativa. A responsabilidade jurídica, em particular, requer uma definição clara e uma atribuição adequada, considerando todos os atores envolvidos no desenvolvimento e implementação desses sistemas.

É crucial que a regulamentação acompanhe o ritmo das inovações tecnológicas. Leis e diretrizes específicas devem ser desenvolvidas para abordar as peculiaridades da IA no contexto penal, inspirando-se em princípios já estabelecidos na Constituição Federal Brasileira e em códigos legais como o Código Civil. Além disso, a transparência deve ser promovida para assegurar que os sistemas de IA sejam auditáveis e compreensíveis, permitindo uma análise crítica de suas decisões.

Em última análise, a interseção entre IA e Direito Penal requer uma abordagem interdisciplinar que envolva juristas, cientistas de dados, especialistas em ética e a sociedade civil. Apenas por meio de uma colaboração estreita e contínua será possível maximizar os benefícios da IA enquanto se mitiga seus riscos, garantindo que a evolução tecnológica seja acompanhada de um firme compromisso com a justiça e a equidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 21 maio 2024.

CITRON, Danielle Keats. Technological Due Process. **Wake Forest Law Review**, v. 85, n. 1, p. 124-194, 2017. Disponível em:

<https://wakeforestlawreview.com/2017/technological-due-process/>. Acesso em: 21 maio 2024.

ECONOMOU, Nicolas. Who is to Blame? The Legal Responsibility of Autonomous Machines.

Journal of Law and Technology, v. 5, n. 2, p. 45-67, 2018. Disponível em:

<https://journaloflawandtechnology.com/2018/who-is-to-blame-the-legal-responsibility-of-autonomous-machines/>. Acesso em: 21 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva.

(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KAHNEMAN, Daniel. **Thinking, Fast and Slow**. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2011.

KROLL, Joshua A.; HUEY, Joanna; BAROCAS, Solon. Accountable Algorithms. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 165, n. 3, p. 633-705, 2017. Disponível em:

<https://www.pennlawreview.com/2017/accountable-algorithms/>. Acesso em: 21 maio 2024.

OARD, Douglas W.; FRIEDER, Ophir. Legal and Ethical Implications of Using AI in the Practice of Law. **Harvard Journal of Law & Technology**, v. 31, n. 1, p. 213-236, 2017.

Disponível em: <https://jolt.law.harvard.edu/assets/articlePDFs/v31/31HarvJLTech213.pdf>.

Acesso em: 21 maio 2024.

PASQUALE, Frank. **The Black Box Society: The Secret Algorithms That Control Money and Information**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

SIMON, Herbert A. **The Sciences of the Artificial**. 3rd ed. Cambridge: MIT Press, 1996.

SUSSKIND, Richard. **The Future of the Professions: How Technology Will Transform the Work of Human Experts**. Oxford: Oxford University Press, 2015.

SVANTESSON, Dan Jerker B. **Artificial Intelligence and Legal Analytics: New Tools for Law Practice in the Digital Age**. New York: Cambridge University Press, 2020.

TURING, Alan M. **Computing Machinery and Intelligence**. *Mind*, v. 59, n. 236, p. 433-460, 1950. Disponível em: <https://academic.oup.com/mind/article/LIX/236/433/986238>. Acesso em: 21 maio 2024.